

Autos nº: 0800269-11.2019.8.02.0001

Ação: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados E/ou Telefônico

Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas

Vítima: Gabriel e outros

DECISÃO

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público Estadual, por intermédio dos Promotores de Justiça que atuam no GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, objetivando angariar elementos indiciários da efetiva prática dessa atividade criminosa, requerendo, portanto, a quebra de sigilo telefônico e monitoramento dos terminais sob os números infracitados, bem como seus respectivos IMEI's:

Nº	INVESTIGADOS	TMC/IMEI	SITUAÇÃO
01	CLEBSON (MEIA-NOITE)	(82) 99350-7643	PRORROGAÇÃO
02	ANDERSON (ASSUSTADO)	(82) 99694-5647	PRORROGAÇÃO
03	THE BLACK	(82) 99418-9960	PRORROGAÇÃO
04	TABUK SNIPE/ESPANTADO	(82) 99416-2746	PRORROGAÇÃO
05	LACOSTE/ABALO/PLAYBOY	35634909438822	PRORROGAÇÃO
06	ANJO NEGRO	35215510389182	PRORROGAÇÃO
07	REALIDADE	(82) 99131-8144	PRORROGAÇÃO
08	CHAPA NA BOBINA	(82) 98832-7573	INCLUSÃO
09	TABUK SNIPE/ESPANTADO	(82) 99370-6778	INCLUSÃO
10	TABUK SNIPE/ESPANTADO	353870093536060	INCLUSÃO
11	LACOSTE/ABALO/PLAYBOY	(82) 99185-8030	INCLUSÃO
12	ANJO NEGRO	(82) 99354-2099	INCLUSÃO
13	JÚNIOR BARÃO	(82) 99842-5625	INCLUSÃO
14	MESTRE DOS MAGOS	(82) 99418-7163	INCLUSÃO
15	BERIMBAU	(13) 99180-8675	PRORROGAÇÃO
16	MARÉ ALTA	(67) 99331-7904	PRORROGAÇÃO
17	CATRA	(67) 99329-2827	INCLUSÃO
18	ANA PAULA	(67) 99117-6603	INCLUSÃO



19 **KAUAN** (31) 98276-6058 INCLUSÃO 20 **INCLUSÃO POKEMON** (42) 98844-1683 21 (81) 98970-2168 PRORROGAÇÃO **ARAPIRACA** 22 PRORROGAÇÃO MANO LUFA (87) 99192-0587 23 FERNANDO CEARÁ (87) 99202-2333 PRORROGAÇÃO 24 **LOBO** (87) 99193-6485 PRORROGAÇÃO 25 **PACIÊNCIA** PRORROGAÇÃO (81) 98968-0952 **INCLUSÃO 26** SOMBRA DA NOITE (87) 99176-6248 27 **INCLUSÃO** SALOMÃO (81) 99408-0894 28 DA HORA (89) 98113-3489 **INCLUSÃO** 29 (11) 99933-6709 **INCLUSÃO** DA HORA **30 MAGO** (81) 98942-6124 INCLUSÃO 31 HNI **INCLUSÃO** (81) 99459-1419 **32** VASCO DA GAMA (87) 99100-5925 INCLUSÃO HNI **INCLUSÃO** 33 (81) 98290-1224 34 **CAPETINHA** (79) 98163-7428 PRORROGAÇÃO 35 (79) 98131-2916 PRORROGAÇÃO **NATASHA** PRORROGAÇÃO **36 SARA** (79) 99653-7600 **37 LOGAN** (79) 98874-5258 PRORROGAÇÃO 38 ANJO DA MORTE (79) 99925-8879 PRORROGAÇÃO **39 ALOPRADO** (82) 99170-4883 INCLUSÃO **INCLUSÃO 40 ALOPRADO** 35762110440415 41 MNI1 (67) 99291-6369 INCLUSÃO 42 MNI2 (79) 99687-6472 INCLUSÃO 43 HNI1 (79) 98144-3401 **INCLUSÃO** 44 HNI2 (79) 99626-9270 INCLUSÃO 45 **BALA DE PRATA** (11) 93206-9443 **INCLUSÃO**

Segundo o Ministério Público, consta no Relatório de Análise de Interceptação nº 195/2019/ASSII/SSP - 11/10/2019, que após o estudo das interceptações telefônicas, existiria uma organização criminosa voltada para o tráfico de drogas, atuante na parte alta da capital alagoana.

É, em síntese, o relatório.



Decidimos.

O Texto Constitucional prescreve a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas, concretizando o direito à intimidade e à privacidade inerente à todos os cidadãos. Inobstante, essa prerrogativa constitucional possibilita de forma excepcional, e atendendo os ditames também de Lei infraconstitucional, à violação deste preceito. Nestes moldes, desde que seja imprescindível à investigação criminal ou instrução processual penal, e havendo fundadas razões que ensejem sua decretação.

A quebra de sigilo telefônico regulamentada pela Lei nº 9.296/96, caracteriza-se como uma espécie de medida cautelar que, para ser decretada, exige a presença de três requisitos cumulativos, quais sejam: indícios de participação ou a autoria em infração penal; não existência de possibilidade de colher prova de outra maneira; e que o crime seja punido com pena de reclusão.

Acerca do tema, a lição de Antônio Scarance Fernandes, in verbis:

A interceptação, por ser providência de natureza cautelar, não é admitida quando não estiver presente o **fumus boni iuris** ou a aparência do direito, que, no crime, engloba duas exigências: a probabilidade da autoria e a probabilidade de ocorrência de infração penal. Tais exigências estão contidas no inciso I, sendo uma alusiva ao agente – existência de 'indícios suficientes de autoria ou participação' – e outra à materialidade – ocorrência de 'infração penal'. (...) A exigência do **periculum in mora**, isto é, do perigo de ser perdida a prova sem a interceptação, está expressa no inc. II. Só se admite se não houver outro meio disponível para obtenção da prova, ou seja, a interceptação deve ser o único meio para evidenciar a autoria e a materialidade do crime, sob pena de não ser colhido importante elemento de prova. (Processo Penal Constitucional. 4ª Ed., Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 106).

Em relação ao *fumus boni iuris*, traduz-se na probabilidade de autoria ou participação, e materialidade do ilícito penal.

Neste sentido, Luiz Flávio Gomes leciona:

(...) essa probabilidade de existência de uma infração penal, ademais, para além de expressar a existência concreta de um fato, penalmente relevante, deve ser concebida em sentido mais amplo, para alcançar vários outros pressupostos da punição. [...] somente quando se vislumbra a viabilidade real de punição é que se deve autorizar a interceptação telefônica, que é medida reconhecidamente excepcional, por envolver um dos direitos fundamentais mais salientes: o direito ao sigilo das comunicações. (GOMES, Interceptação Telefônica – Lei 9.296/96. 1997. p.180-181).

No tocante ao *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, se fazem presentes na análise do requerimento formulado pelo Ministério Público, bem como no Relatório em anexo, elementos que apontem para a possível participação dos investigados na suposta ORCRIM.

Conforme mencionado no instrumento investigativo, após levantamentos



obtidos pelo Órgão Ministerial, existiria uma organização criminosa (ORCRIM) na capital alagoana, envolvida diretamente com o crime de tráfico de entorpecentes e outros crimes correlatos.

Desta vez, o *Parquet* pautou-se no resultado das interceptações telefônicas anteriormente autorizadas e posterior análise de dados a fim de pugnar pela manutenção e inclusão de acompanhamento telefônico de possíveis integrantes da coligação criminosa em análise.

Nesta senda, destacaram-se conversas da pessoa que responde pela alcunha de "MEIA-NOITE", que teria mantido contato com outros faccionados para tratar de assuntos relacionados a facção criminosa nacionalmente conhecida, tendo ainda, durante conferência telefônica, participado da condução que visava apurar tentativa de homicídio contra o faccionado conhecido como "MÁSCARA". Já o indivíduo qualificado como José David Silva dos Santos, vulgo "THE BLACK", que teria a função de "Geral do Sistema", estabeleceu, em tese, dialogos com outros interlocutores acerca do andamento da facção criminosa conhecida como PCC (Primeiro Comando da Capital) no estado de Alagoas, chegando a tratar de levantamento de todas as unidades prisionais em que o grupo teria ramificação, além da suposta atividade de narcotraficância.

As investigações destacaram que Ezequiel Mota dos Santos, de alcunha "TABUK", "SNIPE" e "ESPANTADO", teria participado de conferências telefônicas com outros investigados sobre assuntos relacionados ao PCC, como número de batismos, remanejamento de membros, ataque a outras facções e perdas e dívidas ligadas ao tráfico de drogas. Enquanto a pessoa de José Francklin Rafael Santos da Silva, com os vulgos de "BRUTUS", "LACOSTE", "ABALO" e "PLAYBOY", teria se utilizado do terminal telefônico interceptado para tratar com outros interlocutores sobre provável atividade criminosa, como tráfico de drogas e posse/porte ilegal de arma de fogo.

Outrossim, o investigado identificado como Anderson Valerio Reis Carvalho, vulgo "ASSUSTADO", teria mantido diversos dialogos acerca da administração do PCC, articulação de ataques a facção rival, disputas de pontos de venda de drogas, além de promover o "batismo" de integrante conhecido como "CHAPA NA BOBINA", no qual respondeu vários questionamentos a fim de compor os quadros da facção PCC.

A pessoa que atende pela alcunha de "ANJO NEGRO", identificado como Clodoaldo Soares da Silva Junior, manteve contato com diversos integrantes da ORCRIM em estudo, a fim de tratar de suposta narcotraficância e temas inerentes a coligação criminosa. Do mesmo modo, constatou-se conversas de homem possuidor do vulgo "REALIDADE/CLEBINHO" com outros investigados sobre possível reestruturação no quadro de lideranças do PCC, tendo tratado com os indivíduos de



vulgo "JÚNIOR BARÃO" e "MESTRE DOS MAGOS" sobre variadas atividades ilícitas como tráfico de drogas, posse/porte arma de fogo e homicídio.

Nesta medida, verificaram-se conversas de "BERIMBAU", que estaria localizado na cidade de São Vicente/SP, acerca do provável tráfico de drogas com diversas lideranças do PCC em outros estados da federação, tendo se destacado os dialogos das pessoas de vulgo "SALOMÃO", "SOMBRA DA NOITE" e "CATRA" acerca da suposta atividade de narcotraficância, inclusive cobrança relativa a dívidas.

Interessantes destacar os elementos informativos trazidos pela Autoridade represente em relação a pessoa de Marcelo Lima Gomes, vulgo "MARÉ ALTA", que estaria detido no Presídio de Segurança Máxima Jair Ferreira Carvalho, no estado do Mato Grosso do Sul, contudo, exerceria a função de "APOIO DO RESUMO" no quadro geral da facção criminosa PCC, compondo a liderança Nacional da ORCRIM, *in verbis*:

Tendo forte influência em todos os estados, mesmo preso, comanda tráfico de drogas, torturas e participa da logística organizacional da Facção de 23 Estados brasileiros. MARÉ ALTA tem apoio de POKEMON com função de liderança nacional e que também encontra-se preso, recebe ainda apoio de KAUAN faccionado que possui função de PÁRA-RAIO, com foco na logística nacional da ORCRIM e que possui grande poder decisório na FACÇÃO; o mesmo encontra-se preso em Minas Gerais. Um indivíduo de vulgo GABRIEL (BIEL), que também se encontra recluso no sistema penitenciário do MS, utiliza o terminal de MARÉ ALTA para entrar em contato com a sua esposa ANA PAULA JESUS LIMA DE ARRUDA e ficar a par de como está o tráfico de drogas no qual sua mulher assumiu a liderança; participam da logística do tráfico de drogas "LITRÃO" e "HUCK". ANA PAULA escondeu a balança em sua casa e boa parte da droga, ela reside no Bairro Columbia, foi solta há dois meses e possivelmente usa tornozeleira eletrônica.

O trabalho investigativo também chegou a dialogos da pessoa que atende pelo vulgo "ARAPIRACA", que teria mantido conversa com pessoa não identificada sobre suposta comercialização de 10kg de maconha "da boa", tendo ainda, negociado possível arma de fogo.

Neste ínterim, também houve a apresentação de informações colhidas através de interceptação telefônica, acerca do investigado de vulgo "MANO LUFA", destacando que, *ipsis litteris*:

[...] durante o tempo de interceptação manteve contato com membros da facção criminosa PCC, sempre se apresentando na função de "Geral do Sistema". Em um de seus contatos, um indivíduo identificado como ABRAÃO possivelmente é o responsável pela distribuição de drogas na facção, inclusive com conexões na "fronteira" (possivelmente tráfico internacional de drogas). O alvo ainda manteve contato com indivíduos identificados nas interceptações como DA HORA e MAGO, atribuídos ao cargo de Geral da Externa da mesma facção. Um indivíduo ainda não identificado, entrou em contato com MANO LUFA fornecendo munições de



calibre 5.56, possivelmente responsável por distribuição de munições e armas de fogo da facção.

Ao tempo em que fora apurado o conteúdo das conversas desenvolvidas por "FERNANDO CEARÁ", que se encontra detido uma unidade prisional no Estado de Pernambuco, no qual teria tratado de assuntos administrativos inerentes a facção criminosa PCC. Enquanto a pessoa identificada como Alexandre Balbino da Silva Júnior, vulgo "LOBO/N10", ocuparia a função de "SALVEIRO" no PCC, tendo mantido contato com indivíduo de apelido "VASCO DA GAMA" sobre assuntos relacionados a atualizações e cadastros na facção.

Finalmente o indivíduo conhecido pelo vulgo de "PACIÊNCIA", supostamente atuante no narcotráfico na cidade de QUIPAPÁ/PE, manteve contato com pessoa não identificada sobre possível comercialização de material ilícito para facção criminosa.

No mesmo sentido, colheu-se conversas de Antonio Natanael de Lima Melo, de vulgos "CAPETINHA", "NATAN", "LULU", "FILHO DE LULU" e "FILHOTE DE LULU", que seria "sintonia da quebrada" no estado de Sergipe, com outros supostos membros da coligação criminosa, especialmente com "ALOPRADO", acerca da organização administrativa no âmbito da facção, demonstrando amplo conhecimento da mencionada coligação criminosa em sua área de atuação.

De igual modo, a mulher de nome "NATASHA", que integraria o PCC, exerceria liderança no quadro feminino da facção no estado de Sergipe, utilizou de seu terminal telefônico para tratar de temas relacionados a administração do grupo criminoso em estudo. Desta feita, também chegou as conversas travadas por Sara Barbosa Oliveira, vulgo "NATASHA", tendo sido trazido pelo *Parquet* as seguintes informações, *in verbis*:

[...] membro da Facção Criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), na qual assume a função de liderança "geral feminina do estado de Sergipe". O terminal em questão é utilizado por ela para manter contato com outros membros do PCC, principalmente outras lideranças para tratar de assuntos administrativos e tráfico de entorpecentes. A mesma se encontra atualmente em Boa Vista - Roraima aguardando a liberdade do companheiro que está preso naquele estado. NATASHA/SARA mantém contato com seus com duas mulheres não identificadas (MNI), estas possuem relevância no quadro hierárquico do PCC. Uma das MNI1 está acima do alvo na hierarquia, enquanto que a outra MNI2 é uma apadrinhada, na facção PCC, do alvo.

Desta feita, foram flagradas conversas do investigado de nome EDSON, vulgo "LOGAN", de cunho suspeito, sendo defendido pelo Ministério Público que este seria:

[...] membro da Facção Criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), na qual sua função ainda não foi identificada, mas é perceptível que exerce liderança. Sua atuação é no estado de Sergipe. O terminal em questão é utilizado por ele para manter contato com outros membros do PCC para



tratar de assuntos administrativos, tráfico de entorpecentes e homicídios. Os interlocutores são também membros do PCC, ainda não identificados, mas possuem relevância observada nas conversas com LOGAN. O interlocutor HNI1 do terminal (79) 98144-3401 é solicitado como apoio do LOGAN no planejamento de um crime. O outro interlocutor HNI2 (79) 99626-9270 é o padrinho do LOGAN dentro do PCC, em um dos registros ele faz consultas administrativas da facção, perguntando sobre o "resumo" de um determinado dia

Por fim, o análise das interceptações ainda apontou a suposta participação de individuo possuidor do vulgo "ANJO DA MORTE", que seria membro da Facção Criminosa PCC, tendo utilizado do terminal interceptado para tratar de assuntos alusivos a administração e financeiro do grupo criminoso. Durante o acompanhamento, destacou-se dialogo com o interlocutor denominado de "BALA DE PRATA", que mostrou suposta participação no quadro organizacional da facção criminosa na função de "progresso".

Imperioso destacar que, diante das ações criminosas desencadeadas em diversos estados da federação, visando a potencialização da persecução penal da suposta ORCRIM, a Autoridade Ministerial propôs a possibilidade de instrumentalizar as interceptações telefônicas sob os terminais de cada Estado a partir das unidades de inteligência correspondentes. Deste modo, tal esforço, contará com a participação do Ministério Público do Estado de Sergipe e a Policia Civil do Estado de Pernambuco.

O avanço das facções criminosas em território alagoano e nacional merecem especial atenção, inclusive na adoção de novas técnicas investigativas por parte dos órgãos de persecução. É notório o avanço tecnológico, não só na sociedade, mas no interior das organizações criminosas, fazendo-se mais do que necessário o acompanhamento policial de tais atividades delitivas através de novos elementos legais que se apresentem.

Considerando o impacto na sociedade que a conduta da suposta ORCRIM vem causando e ainda pode causar, torna-se essencial a adoção de medidas excepcionais de colheita de elementos de informação a fim de obstar a perpetuação de tais ações delituosas.

Portanto, a quebra do sigilo telefônico e a interceptação das comunicações telefônicas fazem-se essenciais, restando demonstrada a necessidade da aplicação da medida pleiteada para dar continuidade às investigações já iniciadas pelas equipes de inteligência.

Ademais, a preservação ao direito à intimidade e à privacidade não deve servir como meio de salvaguardar a prática de ilícitos penais, bem como para a ocultação e impedimento do aparelho estatal na busca de realizar a sua atividade judiciária, haja vista que se adotássemos entendimento contrário, a tutela dos direitos e garantias fundamentais restaria como uma blindagem ao cometimento de vários ilícitos, razão pela qual na hipótese de confronto entre o interesse privado (intimidade e



privacidade) e o público (segurança pública), o primeiro deve render-se ao segundo, tendo em vista o que preconiza o princípio da proporcionalidade.

Deste modo, mostra-se como legal o envio de tais informações pelas Operadoras TIM, CLARO, OI, VIVO, GVT, TELEFÔNICA, NEXTEL e EMBRATEL, no curso da presente quebra de sigilo telefônico.

Isto posto, **DEFERIMOS A QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO**, a teor dos artigos 2º e 5º, da Lei n.º 9.296/96, com a interceptação e monitoramento pelo prazo de 15 (quinze) dias, dos terminais habilitados sob os números supracitados, na forma como se segue na representação em comento.

- 1 A quebra do sigilo de dados dos investigados e seus interlocutores, consistente no fornecimento, pelas agências de telefonia, dos extratos reversos (através do email analise.ssp.al@gmail.com) como também, a informação da existência de outras linhas telefônicas registradas no CPF dos investigados e seus interlocutores quando solicitadas, onde se informe as ligações originadas e recebidas nos últimos 06 (seis) meses, bem como durante o período acompanhado;
- 2 Fornecimento de senha para consulta ao cadastro de assinantes das respectivas linhas telefônicas objeto de interceptação, incluindo o número hexadecimal e o IMEI;
- 3 Relatório detalhado das Estações de Rádio Base (ERB), incluindo a localização em tempo real, tanto dos terminais móveis interceptados, como também dos que mantiveram contato com estes (interlocutores) utilizando-se de meio digital, a ser fornecido em arquivo magnético compatível com o programa de software EXCEL, ou formato TXT, a fim de facilitar o cruzamento das informações a serem prestadas;
- 4 Informações de todo o teor dos dados cadastrais (número, nome, CPF e CNPJ) existentes nas operadoras, de quem pertençam as referidas linhas telefônicas investigadas, o tipo de linha (pré ou pós paga), a forma de pagamento (fatura ou Débito Direto Automático DDA e o endereço de remessa da fatura (acaso a opção seja pela fatura impressa), a serem encaminhadas diretamente a esse juízo criminal, para posterior análise pelo Ministério Público Estadual, com a maior brevidade possível, sem prejuízo de outras medidas que entendam necessárias a uma mais completa apreciação da prova e segurança da medida extrema requerida;
- 5 Envio imediato de dados pertinente aos dados das ligações, principalmente identificação em tempo real das chamadas originadas, recebidas, e não atendidas, além disso, da identificação de mensagens de texto (short message servisse SMS) e alterações no cadastro em face de alienações dos números interceptados;
- 6 Envio diário ou disponibilização pelas operadoras de telefonia, dos históricos das chamadas efetuadas/recebidas e não atendidas pelos telefones interceptados, devendo constar todos os dados gerados pelos referidos TMC/IMEI,



encaminhados diariamente no formato Excel ou TXT por meio de correio eletrônico para o e-mail: analise.ssp.al@gmail.com;

7 Na hipótese de portabilidade numérica do Terminal Móvel Celular (TMC) e/ou IMEI interceptado, não se prejudique o monitoramento telefônico, sendo portanto, mantido o prazo determinado.

DETERMINAMOS a NOTIFICAÇÃO das respectivas empresas operadoras, por meio de oficial de Justiça, na pessoa de seus respectivos diretores, da presente ordem judicial, determinando-se o monitoramento através do desvio do sinal, procedido mediante os serviços técnicos de telefonia, sob a responsabilidade destas empresas, determinando-se, ainda, seja esse juízo comunicado, imediatamente, da realização dos serviços técnicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, do fornecimento dos extratos reversos requisitados, no prazo assinalado por esse juízo, sob pena de responderem por crime de desobediência;

DETERMINAMOS que os trabalhos de monitoramento sejam viabilizados pelo Ministério Público Estadual, através do GAECO e com a atuação de autoridade policial, em face da urgência da operacionalização da medida requerida e do sigilo necessário frente ao interesse público, mediante a entrega dos respectivos relatórios circunstanciados ao término do prazo legal concedido para a interceptação das comunicações dos terminais elencados, conforme dispõe o art. 6°, § 2°, da Lei 9.296/96.

Finalmente, em atendimento ao comando da Resolução nº 36 do CNMP, os subscritores deste pedido e os analistas sob o comando do Capitão PM - Nivaldo dos Santos Sampaio, Mat. 11476-6, serão os agentes que terão acesso às informações de que trata o inciso V, do art. 4°, da citada Resolução.

Noutro giro, frise-se que o monitoramento deve ser realizado sem qualquer ônus financeiro.

Oficiem-se as Empresas de telefonia citadas, conferindo-lhes o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o cumprimento das determinações elencadas, <u>processando-se tudo em segredo de Justiça.</u>

Expeçam-se os competentes Mandados Judiciais, constando os números mencionados, e as referidas determinações.

Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2019.



Ofício nº 475/2019 – QST – 17ª VCC Maceió/AL, 15 de outubro de 2019 Autos nº 0800269-11.2019

Aos Ilmos. Senhores

MD. Diretores das Empresas Prestadoras de Serviços de Telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO, GVT, TELEFÔNICA, NEXTEL e EMBRATEL.

Senhor Diretor,

Para fins de instrução de Procedimento Investigatório em curso no Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas - GECOC, comunico a Vossa Senhoria que foi deferido o pedido de solicitação dos Promotores de Justiça integrantes do GECOC, em investigação corrente, que tem por base a quebra de sigilo telefônico, cf. o preconizado na Lei n.º 9296 de 24 de julho de 1996, e art. 5°, XII, da Carta Magna.

DETERMINAMOS que as operadoras forneçam a este juízo, imediatamente, os dados cadastrais (número, nome, endereço, CPF e CNPJ) dos terminais interceptados/monitorados, devendo-se o respectivo material ser encaminhado para o endereço eletrônico: 17vcriminal.qst@gmail.com, e, com envio de tais informações, seja dado cumprimento na forma que abaixo segue:

1 – Que Vossa Senhoria proceda, imediatamente e sem qualquer ônus financeiro para o Ministério Público de Alagoas, disponibilizando todos meios técnicos necessários e requisitados pelo referido órgão, **DETERMINANDO a quebra de sigilo dos terminais infracitados, bem como seus respectivos IMEI's**, a teor dos artigos 2º e 5º, da Lei n.º 9.296/96, com a interceptação e monitoramento **pelo prazo de 15 (quinze) dias:**

(82) 99350-7643
(82) 99694-5647
(82) 99418-9960
(82) 99416-2746
35634909438822
35215510389182
(82) 99131-8144
(82) 98832-7573
(82) 99370-6778
353870093536060



v <u>criminal17@tjal.jus.br</u>			
	(82) 99185-8030		
	(82) 99354-2099		
	(82) 99842-5625		
	(82) 99418-7163		
	(13) 99180-8675		
	(67) 99331-7904		
	(67) 99329-2827		
	(67) 99117-6603		
	(31) 98276-6058		
	(42) 98844-1683		

2 – DETERMINAMOS ainda as empresas forneçam as seguintes informações, na forma como se segue:

- A quebra do sigilo de dados dos investigados e seus interlocutores, consistente no fornecimento, pelas agências de telefonia, dos extratos reversos (através do email analise.ssp.al@gmail.com) como também, a informação da existência de outras linhas telefônicas registradas no CPF dos investigados e seus interlocutores quando solicitadas, onde se informe as ligações originadas e recebidas nos últimos 06 (seis) meses, bem como durante o período acompanhado;
- Fornecimento de senha para consulta ao cadastro de assinantes das respectivas linhas telefônicas objeto de interceptação, incluindo o número hexadecimal e o IMEI;
- 3 Relatório detalhado das Estações de Rádio Base (ERB), incluindo a localização em tempo real, tanto dos terminais móveis interceptados, como também dos que mantiveram contato com estes (interlocutores) utilizando-se de meio digital, a ser fornecido em arquivo magnético compatível com o programa de software EXCEL, ou formato TXT, a fim de facilitar o cruzamento das informações a serem prestadas;
- Informações de todo o teor dos dados cadastrais (número, nome, CPF e CNPJ) existentes nas operadoras, de quem pertençam as referidas linhas telefônicas investigadas, o tipo de linha (pré ou pós paga), a forma de pagamento (fatura ou Débito Direto Automático - DDA e o endereço de remessa da fatura (acaso a opção seja pela fatura impressa), a serem encaminhadas diretamente a esse juízo criminal, para posterior análise pelo Ministério Público Estadual, com a maior brevidade possível, sem prejuízo de outras medidas que entendam necessárias a uma mais completa apreciação da prova e segurança da medida extrema requerida;
 - Envio imediato de dados pertinente aos dados das ligações,



principalmente identificação em tempo real das chamadas originadas, recebidas, e não atendidas, além disso, da identificação de mensagens de texto (short message servisse SMS) e alterações no cadastro em face de alienações dos números interceptados;

- 6 Envio diário ou disponibilização pelas operadoras de telefonia, dos históricos das chamadas efetuadas/recebidas e não atendidas pelos telefones interceptados, devendo constar todos os dados gerados pelos referidos TMC/IMEI, encaminhados diariamente no formato Excel ou TXT por meio de correio eletrônico para o e-mail: analise.ssp.al@gmail.com;
- 7 Na hipótese de portabilidade numérica do Terminal Móvel Celular (TMC) e/ou IMEI interceptado, não se prejudique o monitoramento telefônico, sendo portanto, mantido o prazo determinado.

DETERMINAMOS a NOTIFICAÇÃO das respectivas empresas operadoras, por meio de oficial de Justiça, na pessoa de seus respectivos diretores, da presente ordem judicial, determinando-se o monitoramento através do desvio do sinal, procedido mediante os serviços técnicos de telefonia, sob a responsabilidade destas empresas, determinando-se, ainda, seja esse juízo comunicado, imediatamente, da realização dos serviços técnicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, do fornecimento dos extratos reversos requisitados, no prazo assinalado por esse juízo, sob pena de responderem por crime de desobediência;

DETERMINAMOS que os trabalhos de monitoramento sejam viabilizados pelo Ministério Público Estadual, através do GAECO e com a atuação de autoridade policial, em face da urgência da operacionalização da medida requerida e do sigilo necessário frente ao interesse público, mediante a entrega dos respectivos relatórios circunstanciados ao término do prazo legal concedido para a interceptação das comunicações dos terminais elencados, conforme dispõe o art. 6°, § 2°, da Lei 9.296/96.

Finalmente, em atendimento ao comando da Resolução nº 36 do CNMP, os subscritores deste pedido e os analistas sob o comando do Capitão PM - Nivaldo dos Santos Sampaio, Mat. 11476-6, serão os agentes que terão acesso às informações de que trata o inciso V, do art. 4°, da citada Resolução.

Fica consignado que constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização Judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Fica expressamente vedada a interceptação de números não constantes neste ofício extraído da Decisão Judicial.

Fica consignado que o ofício resposta deverá indicar o número do protocolo do processo ou do Plantão Judiciário, sob pena de recusa de seu recebimento pelo cartório ou secretaria judicial.

Havendo qualquer dúvida quanto à autenticidade deste ofício, deverá a empresa indicada fazer contato telefônico com a 17ª Vara Criminal da Capital do Fórum dessa Comarca.



Cumpra-se.



Ofício nº 476/2019 – QST – 17ª VCC Maceió/AL, 15 de outubro de 2019 Autos nº 0800269-11.2019

Aos Ilmos. Senhores

MD. Diretores das Empresas Prestadoras de Serviços de Telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO, GVT, TELEFÔNICA, NEXTEL e EMBRATEL.

Senhor Diretor,

Para fins de instrução de Procedimento Investigatório em curso no Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas - GECOC, comunico a Vossa Senhoria que foi deferido o pedido de solicitação dos Promotores de Justiça integrantes do GECOC, em investigação corrente, que tem por base a quebra de sigilo telefônico, cf. o preconizado na Lei n.º 9296 de 24 de julho de 1996, e art. 5°, XII, da Carta Magna.

DETERMINAMOS que as operadoras forneçam a este juízo, imediatamente, os dados cadastrais (número, nome, endereço, CPF e CNPJ) dos terminais interceptados/monitorados, devendo-se o respectivo material ser encaminhado para o endereço eletrônico: 17vcriminal.qst@gmail.com, e, com envio de tais informações, seja dado cumprimento na forma que abaixo segue:

1 – Que Vossa Senhoria proceda, imediatamente e sem qualquer ônus financeiro para o Ministério Público de Alagoas, disponibilizando todos meios técnicos necessários e requisitados pelo referido órgão, **DETERMINANDO a quebra de sigilo dos terminais infracitados, bem como seus respectivos IMEI's**, a teor dos artigos 2º e 5º, da Lei n.º 9.296/96, com a interceptação e monitoramento **pelo prazo de 15 (quinze) dias:**

(81) 98970-2168
(87) 99192-0587
(87) 99202-2333
(87) 99193-6485
(81) 98968-0952
(87) 99176-6248
(81) 99408-0894
(89) 98113-3489
(11) 99933-6709
(81) 98942-6124



er minimuri / @ejunijust	
	(81) 99459-1419
	(87) 99100-5925
	(81) 98290-1224

2-DETERMINAMOS ainda as empresas forneçam as seguintes informações, na forma como se segue:

- 1 A quebra do sigilo de dados dos investigados e seus interlocutores, consistente no fornecimento, pelas agências de telefonia, dos extratos reversos (através dos emails <u>ligiaccorreia@hotmail.com</u> e <u>ube.uci.dintel@gmail.com</u>) como também, a informação da existência de outras linhas telefônicas registradas no CPF dos investigados e seus interlocutores quando solicitadas, onde se informe as ligações originadas e recebidas nos últimos 06 (seis) meses, bem como durante o período acompanhado;
- 2 Fornecimento de senha para consulta ao cadastro de assinantes das respectivas linhas telefônicas objeto de interceptação, incluindo o número hexadecimal e o IMEI;
- 3 Relatório detalhado das Estações de Rádio Base (ERB), incluindo a localização em tempo real, tanto dos terminais móveis interceptados, como também dos que mantiveram contato com estes (interlocutores) utilizando-se de meio digital, a ser fornecido em arquivo magnético compatível com o programa de software EXCEL, ou formato TXT, a fim de facilitar o cruzamento das informações a serem prestadas;
- 4 Informações de todo o teor dos dados cadastrais (número, nome, CPF e CNPJ) existentes nas operadoras, de quem pertençam as referidas linhas telefônicas investigadas, o tipo de linha (pré ou pós paga), a forma de pagamento (fatura ou Débito Direto Automático DDA e o endereço de remessa da fatura (acaso a opção seja pela fatura impressa), a serem encaminhadas diretamente a esse juízo criminal, para posterior análise pelo Ministério Público Estadual, com a maior brevidade possível, sem prejuízo de outras medidas que entendam necessárias a uma mais completa apreciação da prova e segurança da medida extrema requerida;
- 5 Envio imediato de dados pertinente aos dados das ligações, principalmente identificação em tempo real das chamadas originadas, recebidas, e não atendidas, além disso, da identificação de mensagens de texto (short message servisse SMS) e alterações no cadastro em face de alienações dos números interceptados;
- 6 Envio diário ou disponibilização pelas operadoras de telefonia, dos históricos das chamadas efetuadas/recebidas e não atendidas pelos telefones interceptados, devendo constar todos os dados gerados pelos referidos TMC/IMEI, encaminhados diariamente no formato Excel ou TXT por meio de correio eletrônico para o e-mail: ligiaccorreia@hotmail.com e ube.uci.dintel@gmail.com;



7 Na hipótese de portabilidade numérica do Terminal Móvel Celular (TMC) e/ou IMEI interceptado, não se prejudique o monitoramento telefônico, sendo portanto, mantido o prazo determinado.

DETERMINAMOS a NOTIFICAÇÃO das respectivas empresas operadoras, por meio de oficial de Justiça, na pessoa de seus respectivos diretores, da presente ordem judicial, determinando-se o monitoramento através do desvio do sinal, procedido mediante os serviços técnicos de telefonia, sob a responsabilidade destas empresas, determinando-se, ainda, seja esse juízo comunicado, imediatamente, da realização dos serviços técnicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, do fornecimento dos extratos reversos requisitados, no prazo assinalado por esse juízo, sob pena de responderem por crime de desobediência;

DETERMINAMOS que os trabalhos de monitoramento sejam viabilizados pelo Ministério Público Estadual, através do GAECO e com a atuação de autoridade policial, em face da urgência da operacionalização da medida requerida e do sigilo necessário frente ao interesse público, mediante a entrega dos respectivos relatórios circunstanciados ao término do prazo legal concedido para a interceptação das comunicações dos terminais elencados, conforme dispõe o art. 6°, § 2°, da Lei 9.296/96.

Finalmente, em atendimento ao comando da Resolução nº 36 do CNMP, os subscritores deste pedido e os analistas sob o comando da Delegada PC/PE - Drª. Lígia Cardoso Correia Sales - Mat 272499-5, serão os agentes que terão acesso às informações de que trata o inciso V, do art. 4°, da citada Resolução, no que toca aos TMC'S constantes na tabela acima.

Fica consignado que constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização Judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Fica expressamente vedada a interceptação de números não constantes neste ofício extraído da Decisão Judicial.

Fica consignado que o ofício resposta deverá indicar o número do protocolo do processo ou do Plantão Judiciário, sob pena de recusa de seu recebimento pelo cartório ou secretaria judicial.

Havendo qualquer dúvida quanto à autenticidade deste ofício, deverá a empresa indicada fazer contato telefônico com a 17ª Vara Criminal da Capital do Fórum dessa Comarca.

Cumpra-se.



Ofício nº 477/2019 – QST – 17ª VCC Maceió/AL, 15 de outubro de 2019 Autos n° 0800269-11.2019

Aos Ilmos. Senhores

MD. Diretores das Empresas Prestadoras de Serviços de Telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO, GVT, TELEFÔNICA, NEXTEL e EMBRATEL.

Senhor Diretor,

Para fins de instrução de Procedimento Investigatório em curso no Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas - GECOC, comunico a Vossa Senhoria que foi deferido o pedido de solicitação dos Promotores de Justiça integrantes do GECOC, em investigação corrente, que tem por base a quebra de sigilo telefônico, cf. o preconizado na Lei n.º 9296 de 24 de julho de 1996, e art. 5°, XII, da Carta Magna.

DETERMINAMOS que as operadoras forneçam a este juízo, imediatamente, os dados cadastrais (número, nome, endereço, CPF e CNPJ) dos terminais interceptados/monitorados, devendo-se o respectivo material ser encaminhado para o endereço eletrônico: 17vcriminal.qst@gmail.com, e, com envio de tais informações, seja dado cumprimento na forma que abaixo segue:

1 – Que Vossa Senhoria proceda, imediatamente e sem qualquer ônus financeiro para o Ministério Público de Alagoas, disponibilizando todos meios técnicos necessários e requisitados pelo referido órgão, **DETERMINANDO a quebra de sigilo dos terminais infracitados, bem como seus respectivos IMEI's**, a teor dos artigos 2º e 5º, da Lei n.º 9.296/96, com a interceptação e monitoramento **pelo prazo de 15 (quinze) dias:**

(79) 98163-7428
(79) 98131-2916
(79) 99653-7600
(79) 98874-5258
(79) 99925-8879
(82) 99170-4883
35762110440415
(67) 99291-6369
(79) 99687-6472
(79) 98144-3401

verimmari / @cjai.jus.bi			
		(79) 99626-9270	
		(11) 93206-9443	

2 – DETERMINAMOS ainda as empresas forneçam as seguintes informações, na forma como se segue:

- 1 A quebra do sigilo de dados dos investigados e seus interlocutores, consistente no fornecimento, pelas agências de telefonia, dos extratos reversos (através dos emails **guardião@mpse.mp.br** e **fabio.cruz@mpse.mp.br**) como também, a informação da existência de outras linhas telefônicas registradas no CPF dos investigados e seus interlocutores quando solicitadas, onde se informe as ligações originadas e recebidas nos últimos 06 (seis) meses, bem como durante o período acompanhado;
- 2 Fornecimento de senha para consulta ao cadastro de assinantes das respectivas linhas telefônicas objeto de interceptação, incluindo o número hexadecimal e o IMEI;
- 3 Relatório detalhado das Estações de Rádio Base (ERB), incluindo a localização em tempo real, tanto dos terminais móveis interceptados, como também dos que mantiveram contato com estes (interlocutores) utilizando-se de meio digital, a ser fornecido em arquivo magnético compatível com o programa de software EXCEL, ou formato TXT, a fim de facilitar o cruzamento das informações a serem prestadas;
- 4 Informações de todo o teor dos dados cadastrais (número, nome, CPF e CNPJ) existentes nas operadoras, de quem pertençam as referidas linhas telefônicas investigadas, o tipo de linha (pré ou pós paga), a forma de pagamento (fatura ou Débito Direto Automático DDA e o endereço de remessa da fatura (acaso a opção seja pela fatura impressa), a serem encaminhadas diretamente a esse juízo criminal, para posterior análise pelo Ministério Público Estadual, com a maior brevidade possível, sem prejuízo de outras medidas que entendam necessárias a uma mais completa apreciação da prova e segurança da medida extrema requerida;
- 5 Envio imediato de dados pertinente aos dados das ligações, principalmente identificação em tempo real das chamadas originadas, recebidas, e não atendidas, além disso, da identificação de mensagens de texto (short message servisse SMS) e alterações no cadastro em face de alienações dos números interceptados;
- 6 Envio diário ou disponibilização pelas operadoras de telefonia, dos históricos das chamadas efetuadas/recebidas e não atendidas pelos telefones interceptados, devendo constar todos os dados gerados pelos referidos TMC/IMEI, encaminhados diariamente no formato Excel ou TXT por meio de correio eletrônico para o e-mail: guardião@mpse.mp.br e fabio.cruz@mpse.mp.br;
 - 7 Na hipótese de portabilidade numérica do Terminal Móvel Celular



(TMC) e/ou IMEI interceptado, não se prejudique o monitoramento telefônico, sendo portanto, mantido o prazo determinado.

DETERMINAMOS a NOTIFICAÇÃO das respectivas empresas operadoras, por meio de oficial de Justiça, na pessoa de seus respectivos diretores, da presente ordem judicial, determinando-se o monitoramento através do desvio do sinal, procedido mediante os serviços técnicos de telefonia, sob a responsabilidade destas empresas, determinando-se, ainda, seja esse juízo comunicado, imediatamente, da realização dos serviços técnicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, do fornecimento dos extratos reversos requisitados, no prazo assinalado por esse juízo, sob pena de responderem por crime de desobediência;

DETERMINAMOS que os trabalhos de monitoramento sejam viabilizados pelo Ministério Público Estadual, através do GAECO e com a atuação de autoridade policial, em face da urgência da operacionalização da medida requerida e do sigilo necessário frente ao interesse público, mediante a entrega dos respectivos relatórios circunstanciados ao término do prazo legal concedido para a interceptação das comunicações dos terminais elencados, conforme dispõe o art. 6°, § 2°, da Lei 9.296/96.

Finalmente, em atendimento ao comando da Resolução nº 36 do CNMP, os subscritores deste pedido e os analistas sob o comando do Coordenador do GAECO/MPSE - Fábio Mangueira das Cruz Nunes - CPF: 676259325-91, cujo ofício será instrumentalizado pela Divisão de Inteligência e Planejamento Policial - DIPOL - PC/SE, serão os agentes que terão acesso às informações de que trata o inciso V, do art. 4°, da citada Resolução, no que toca aos TMC'S constantes na tabela acima.

Fica consignado que constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização Judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Fica expressamente vedada a interceptação de números não constantes neste ofício extraído da Decisão Judicial.

Fica consignado que o ofício resposta deverá indicar o número do protocolo do processo ou do Plantão Judiciário, sob pena de recusa de seu recebimento pelo cartório ou secretaria judicial.

Havendo qualquer dúvida quanto à autenticidade deste ofício, deverá a empresa indicada fazer contato telefônico com a 17ª Vara Criminal da Capital do Fórum dessa Comarca.

Cumpra-se.